



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

*Recebido 27/08/25
16h 30min*
Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 4649-3
EL

Ofício nº 0450/2025

Três Coroas, RS, 26 de agosto de 2025.

Exma. Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Vereadora Luciana Fogaça dos Santos

Resposta ao Pedido de Informação nº 18/2025

Prezada Presidente,

Em atenção ao Pedido de Informação em referência, formulado pelos Vereadores da bancada do MDB, prestamos os esclarecimentos que seguem acerca do Conselho Municipal de Direitos de Pessoa Idoso (CMDPI) e Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) foi instituído pela Lei Municipal nº 4069, de 04 de dezembro de 2024, como órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à pessoa idosa no município de Três Coroas.

O CMDPI possui composição paritária, sendo integrado por representantes da sociedade civil e do poder público, conforme estabelecido na Portaria nº 568, de 25 de agosto de 2025, que revogou a Portaria nº 350/2025 e designou os atuais conselheiros para o biênio 2025-2027.

Em reunião ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2025, o conselho aprovou seu Regimento Interno através da Resolução nº 001/2025, estabelecendo as normas de funcionamento e as competências do órgão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

O Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cadastrado sob o CNPJ nº 57.673.221/0001-48 junto à Receita Federal, constitui instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento de ações e programas voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Com a aprovação do Regimento Interno do CMDPI, o fundo encontra-se regularmente constituído e apto para abertura de conta bancária específica e início das atividades de captação de recursos junto aos órgãos federais e estaduais.

O CMDPI realizará reuniões ordinárias mensais, conforme cronograma anexo, sempre às 13h30min, na Sala de Reuniões do CRAS, localizada na Rua Rui Barbosa, nº 112, Centro. O conselho está disponível para contato através do telefone (51) 3546-7821.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 57.673.221/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/09/2024
NOME EMPRESARIAL FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TRES COROAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE TRES COROAS			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 133-3 - Fundo Público da Administração Direta Municipal			
LOGRADOURO R JOAO CORREA	NUMERO 380	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICIPIO TRES COROAS	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO PREFEITURA@TRESOROAS.RS.GOV.BR		TELEFONE (51) 3546-7800	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE TRES COROAS			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/09/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/08/2025 às 18:16:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Portal de Legislação do Município de Três Coroas / RS

PORTARIA Nº 568, DE 25/08/2025

NOMEIA REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE TRÊS COROAS.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, no uso de suas atribuições legais, designa o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, NOMEIA representantes do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, gestão 2025-2027, de acordo com a Lei Municipal nº 4.609, de 04 de abril de 2024, conforme segue:

Representantes da Sociedade Civil:

Paróquia Sagrada Família - Grupo São Camilo

Titular: Nelci Regina Eckhard

Suplente: Ladi Debarba

Igreja Evangélica Luterana do Brasil - IELB

Titular: Edson Pinz

Suplente: Elisabetha de Souza

Lions Clube

Titular: Elci Dreher

Suplente: Claudete de Barba

Fundação Hospitalar Dr. Oswaldo Diesel

Titular: Carine Cardoso de Souza

Suplente: Josiane Graziela Silva

Representantes da Esfera Governamental:

Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social (SMSAS)

Titular: Luciano Von Saltiel

Suplente: Jean Carlos da Rosa

Departamento de Assistência Social (CRAS)

Titular: Alcides Meno Barretto

Suplente: Giovana Cigolini

Secretaria Municipal de Agricultura (SMA)

Titular: Lauri Pedro Ott

Suplente: Andressa Barbieri

Secretaria Municipal da Fazenda (SMF)

Titular: Caroline Ramos Frigi

Suplente: Sílvia Doroti Marschner

REVOGA-SE A PORTARIA Nº 350 DE 06 DE MAIO DE 2025.

MUNICÍPIO DE TRÊS COROAS, 25 de agosto de 2025.

FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

TIAGO RICARDO SILVA
Secretário de Administração



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

Três Coroas 04 de dezembro 2024

Anexo I

CALENDARIO DAS REUNIÕES CMAS 2025:

Mês	Dia	Horário	Local
Janeiro	Não teremos reunião		
Fevereiro	05	13:30	R. Rui Barbosa, 112 – Sala de Reuniões CRAS
Março	12	13:30	R. Rui Barbosa, 112 – Sala de Reuniões CRAS
Abril	02	13:30	R. Rui Barbosa, 112 – Sala de Reuniões CRAS
Maio	07	13:30	R. Rui Barbosa, 112 – Sala de Reuniões CRAS
Junho	04	13:30	R. Rui Barbosa, 112 – Sala de Reuniões CRAS
Julho	02	13:30	R. Rui Barbosa, 112 – Sala de Reuniões CRAS
Agosto	06	13:30	R. Rui Barbosa, 112 – Sala de Reuniões CRAS
Setembro	03	13:30	R. Rui Barbosa, 112 – Sala de Reuniões CRAS
Outubro	01	13:30	R. Rui Barbosa, 112 – Sala de Reuniões CRAS
Novembro	05	13:30	R. Rui Barbosa, 112 – Sala de Reuniões CRAS
Dezembro	03	13:30	R. Rui Barbosa, 112 – Sala de Reuniões CRAS

CONTATO: TELEFONE: (51) 3546-7821

E-MAIL: conselhodoidosotrescoroas@yahoo.com

ENDEREÇO: Rua Rui Barbosa, nº 112, centro.

ENDEREÇO DAS REUNIÕES: Rua Rui Barbosa, nº 112, centro.

Edson Pinz

Presidente CMDPI/TC

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS

Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: conselhodoidosotrescoroas@yahoo.com



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – T RÊS
COROAS**

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

A Plenária do Conselho Municipal do Direitos da Pessoa Idosa de Três Coroas, com base em suas competências Regimentais e nas Atribuições conferidas pela Lei Municipal de n.º 2069 de 04 de setembro de 2024, em Reunião Ordinária ocorrida no dia 06 de agosto de 2025.

RESOLVE

Art. 1º- Aprovar o regimento interno deste conselho.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 19 de agosto de 2025.

Atenciosamente,



Edson Pinz
Presidente do CMDPI



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

REGIMENTO INTERNO DO CMDPI

TRÊS COROAS, RS

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas, instituído pela Lei Municipal nº 4.609 de 04 de setembro 2024 de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento, é órgão permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMDPI tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento da política municipal da pessoa idosa, constituindo-se instância de controle e participação social das ações, projetos, serviços e benefícios executados pelo Poder Público municipal em articulação com entidades privadas que atuam na respectiva área.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa compete:

- I – Aprovar a política municipal da pessoa idosa;
- II – Exercer o controle social da política municipal da pessoa idosa, promovendo, incentivando, orientando e fiscalizando as atividades desenvolvidas pelo Poder Público no território municipal;
- III – Estudar, planejar e definir programas prioritários que deverão ser apresentados ao Poder Executivo, como subsídio à execução da política da pessoa idosa a ser empreendida pelo Município;

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS

Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: conselhoidososotrescoroas@yahoo.com



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

IV – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

V – Propor medidas que visem a proteção, prevenção, assistência, promoção e a defesa dos direitos das pessoas idosas;

VI – Estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;

VII – Suscitar a reflexão e o debate de princípios e valores da sociedade atual, conscientizando os diferentes segmentos da comunidade para a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

VIII – Manter intercâmbio com entidades federais, estaduais e municipais, no sentido de receber e fornecer informações que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas a pessoa idosa;

IX – Aprovar critérios de transferências de auxílios e subvenções para entidades sem fins lucrativos, que atuem na área da política municipal da pessoa idosa, além de disciplinar os procedimentos de repasse dos recursos, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, fiscalizando a respectiva aplicação dos valores;

X – Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

XI – Pronunciar-se sobre questões referentes a pessoas idosas, bem como programas, projetos e políticas pertinentes aos idosos.

XII – Dar publicidade a todos os seus atos, em especial a todas as suas resoluções que foram matéria de deliberações, bem como as contas do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa e os respectivos pareceres emitidos, podendo utilizar-se de meios de comunicação virtual para divulgar decisões e informações que julgar necessárias;

XIII - Convocar ordinariamente a cada de 4 (quatro) anos ou extraordinariamente quando julgar necessário a Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, que terá a atribuição de avaliar a situação da política municipal da pessoa idosa, bem como aprovar as normas de funcionamento da Conferência Municipal de direitos da pessoa

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS

Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: conselhoidososotrescoroas@yahoo.com



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

idosa e encaminhar as suas deliberações aos órgãos competentes, monitorando os seus desdobramentos;

XIV - Congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos, entidades privadas, grupos de idosos e a sociedade em geral;

XV - Zelar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política da pessoa idosa no Município, respeitada a legislação vigente.

XIV - Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e, propondo medidas a serem adotadas.

XVI - Suscitar a reflexão e o debate de princípios e valores da sociedade atual conscientizando os diferentes segmentos da sociedade para a melhoria da qualidade de vida pessoa idosa.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa é composto por representantes de órgãos públicos e sociedade civil, cada representação com seus membros titulares e respectivos suplentes.

§ 1º Obrigatoriamente um representante governamental deve possuir vínculo com Assistência Social

§ 2º Os representantes governamentais titulares e suplentes serão indicados pelo Prefeito Municipal, assim como a definição de correspondência da titularidade e da suplência. Os representantes da sociedade civil também indicarão respectivo titular e suplente mediante correspondência.

Art. 5º - Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, por representante legal da entidade.

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS

Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: conselhoidososotrescoroas@yahoo.com



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - O membro do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa impedido por mais de 90 (noventa) dias sem correspondência de justificativa será substituído.

Art. 8º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - Os membros do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa não serão remunerados, sendo seus serviços considerados relevante interesse público.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 10º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa terá a seguinte estrutura:

I – Um Presidente;

II – Um Vice-Presidente;

III – Primeiro Secretário;

IV – Vice-Secretário

Art. 11. EM reunião ordinária, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa elegerá, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros titulares ou na titularidade, o Presidente, o Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e Vice-secretário, para cumprirem mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º Por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa titulares ou no exercício da titularidade, a eleição de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada a qualquer tempo.

§ 2º A posse do Presidente, do Vice-Presidente e dos Secretários ocorrerá na mesma reunião da eleição e será dada pelo Colegiado.



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 4º Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá interinamente e convocará eleição para eleger o Presidente, a fim de complementar o respectivo mandato.

§ 5º No caso de vacância dos cargos de Vice-presidente e de Secretário, a Plenária elegerá um de seus membros para exercer o respectivo cargo, a fim de concluir o mandato.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS E DOS ÓRGÃOS

Art. 12º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa compete:

- I - Reunir-se ordinariamente, conforme calendário previamente estabelecido e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 60% dos seus membros;
- II - Estabelecer as diretrizes básicas da Política Municipal da Pessoa Idosa, sistematizadas num plano de ações integradas;
- III - Estar atento à realidade que envolve o idoso e manifestar-se sempre que for necessário;
- IV - Assessorar e apoiar o Poder Executivo Municipal e as Entidades na elaboração e execução de suas propostas de ação;
- V - Propor as prioridades, compatibilizando princípios, metas e recursos;
- VI - Acompanhar as ações relativas à pessoa idosa em nível municipal;
- VII - Sistematizar, analisar e manter atualizado o perfil diagnóstico das condições de vida da população idosa no Município;
- VIII - Estudar e propor formas de atendimento a pessoa idosa, que otimizem sua qualidade de vida, quer seja na família ou em Instituição de Longa Permanência na sua comunidade;

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS

Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: conselhoidosotrescoroas@yahoo.com

rh



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

IX - Escolher entre seus membros eleitos, aqueles que comporão a mesa diretora, cujo mandato terá duração de 2 (dois) anos, com direito a uma reeleição;

X - Eleger os substitutos de algum membro da mesa diretora, quando o impedimento for superior a 90 dias.

XI - Estimular e aprovar atividades que favoreçam a conscientização da comunidade das reais necessidades, direitos e papéis da pessoa idosa;

XII - Propiciar e incentivar a realização de eventos e atividades nas diferentes áreas, que atendam as necessidades das pessoas idosas, promovendo integração, diversão e qualidade de vida aos idosos.

Art. 13º - À mesa diretora compete:

I - Propor as alterações do Regimento Interno;

II - Interpretar, observar, fazer observar este Regimento Interno e as decisões deste Conselho;

III - Promover a interação e a integração entre os órgãos que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - Elaborar planos e projetos, submetendo-os à apreciação do Conselho;

V - Elaborar o relatório anual das atividades do CMDPI, submetendo-o à apreciação do Conselho;

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 14º - São atribuições do Presidente do CMDPI:

I - Exercer a direção do CMDPI;

II - Representar ativa e passivamente o CMDPI;

III - Promover e regular o funcionamento do CMDPI;

IV - Representar o CMDPI, pessoalmente ou por delegação, em cerimônias, atos públicos, encontros e outros eventos;

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS

Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: conselhoidosotrescoroas@yahoo.com

16



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

- V – Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDPI;
- VI – Marcar e convocar as reuniões do CMDPI, aprovando a ordem do dia;
- VII - Exercer o direito de voto, no caso de empate, proferindo o voto qualificado;
- VIII - Fazer executar as decisões do CMDPI;
- IX - Assinar as correspondências do CMDPI.
- X – Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento do CMDPI;
- XI – Transmitir ao Prefeito Municipal as proposições aprovadas pelo CMDPI
- XII - Propor planos de trabalho;

§ 1º O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que necessário, ao bom cumprimento das finalidades CMDPI, observadas as limitações legais.

Art. 15º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - Trabalhar de comum acordo com o Presidente, compartilhando com ele suas atribuições;
- II - Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- III – Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições
- IV – Propor planos de trabalho;
- V – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.
- VI – Participar das votações.

Art. 16º - São atribuições do Secretário

- I – Organizar as atas das reuniões e distribuí-las aos demais conselheiros, para conhecimento e deliberação na reunião imediatamente posterior;
- II – Organizar toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados e similares do Conselho, mediante aprovação do Presidente;

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS

Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: conselhoidosotrescoroas@yahoo.com

11



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

- III – Manter os serviços administrativos e de arquivo da secretaria atualizados e em ordem;
- IV – Propor planos de trabalho;
- VI – Receber informações de outros órgãos, de interesse do CMDPI e transmiti-las ao Presidente;
- VII – Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;
- VIII – Participar das votações.

Art. 17º - São atribuições do Vice-Secretário

- I – Substituir o Secretário em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II – Auxiliar o Secretário no cumprimento de suas atribuições
- III – Propor planos de trabalho;
- IV – Participar das votações;
- V – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 18º - Os integrantes do CMDPI perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I - Violação deste Regimento;
- II - Renúncia;
- III - Não comparecimento a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa.

§1º A ausência por motivos diversos, tais como de ordem pessoal ou de saúde, deverão ser justificadas via e-mail ou ofício.

§2º As renúncias serão comunicadas por escrito ao presidente, ficando este obrigado a comunicar ao demais membros do CMDPI em reunião ordinária.

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS

Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: conselhodoidosotrescoroas@yahoo.com



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

Art. 19º - O Conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá automaticamente seu mandato, sendo substituído pelo seu respectivo suplente.

Art. 20º - Quando o Conselheiro Titular ou Suplente, deixar de representar a instituição, esta terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o substituto.

CAPÍTULO VIII

DA REFORMA DO REGIMENTO

Art. 21º - O presente Regimento poderá ser reformado por proposta de, no mínimo, 2/3 dos membros.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO

Art. 22º - A extinção do CMDPI só poderá ocorrer mediante proposta de 2/3 de seus membros, com voto favorável de, no mínimo, 2/3 dos Conselheiros e submetida à apreciação da Câmara Municipal ou por legislação vigente.

CAPÍTULO X

DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 23º - Constituem patrimônio do Conselho:

I - Os bens imóveis, móveis, valores e direitos que lhe pertencem ou venham a pertencer;

II - Doações, heranças e legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiros;

Parágrafo único. Extinto o CMDPI, o patrimônio será destinado às instituições beneficentes do município que atendam pessoas idosos, de acordo com a decisão de 2/3 dos membros do CMDPI e de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24º - Todas as sessões do CMDPI serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS

Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: conselhoidososotrescoroas@yahoo.com

10



Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Conselho Municipal da Pessoa Idosa de Três Coroas

LEI MUNICIPAL Nº 4069/24

Parágrafo Único. As resoluções deste CMDPI serão publicadas no Site oficial do Município.

Art. 25º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Pessoa Idosa", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo.

§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social gerir o Fundo, sob a deliberação, controle e fiscalização do CMDPI.

Art. 26º - O presente Regimento Interno foi aprovado em reunião ordinária do CMDPI realizada em 06 de agosto de 2025 e entra em vigor na data de sua publicação.

Três Coroas, 06 de agosto de 2025

Presidente CMDPI

Vice-Presidente CMDPI

Secretário

Vice-Secretário

Rua Rui Barbosa, 112 – Centro – Fone/Fax: 0xx51 3546-7821 – CEP 95.660-000 – Três Coroas/RS

Home Page: <https://www.trescoroas.rs.gov.br/> – e-mail: conselhodoidosotrescoroas@yahoo.com